

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNIICIPAL DE RIO SONO**

**LEI Nº 365/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Fixa o valor para pagamento de Obrigações Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e das outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO/TO**, senhor **ITAIR MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Sono/TO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Rio Sono - TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, fica definido, no âmbito do Município de Rio Sono - TO, o valor máximo para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), resultantes de condenação judicial transitada em julgado contra o Município de Rio Sono - TO, sendo este, igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNIICIPAL DE RIO SONO**

Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO**, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**ITAIR GOMES MARTINS**  
Prefeito Municipal